CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
PROC. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0392026

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, 81 - Centro - Brejo Do Piauí/PI - CEP 64895-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito FABIANO FEITOSA LIRA, e do outro a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.
1.1. O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.
2.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo n° 0020336-69.2005.4.01.3400 e demais incidentes, destinados a assegurar ao Município o recebimento de recursos financeiros vinculados à educação básica, nos moldes das Leis Federais nº 11.494/2007 e nº 14.113/2020, abrangendo a correção de eventuais repasses federais realizados a menor e/ou a regularização da inclusão do ente municipal em programas de complementação de verbas do FUNDEB, visando à efetivação de direitos garantidos por parâmetros legais e constitucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL.
O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, "c", § 3ºda Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS.
3.1. Em razão dos serviços descritos na cláusula PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 1.524.461,35 (um milhão quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta

e um de reais e trinta e cinco centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 304.892,27 (trezentos e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

§ 4° Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS CORRESPONDENTES À PARCIAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATUAIS.

5.1. Na hipótese de o Município, após a formalização do presente contrato, promover o encerramento da relação contratual ou revogar o mandato conferido, fica assegurado ao Escritório contratado o direito à percepção proporcional dos honorários de êxito, conforme a etapa processual efetivamente cumprida, nos seguintes parâmetros:

A). 50% (cinquenta por cento) do valor total dos honorários pactuados, caso a ação tenha sido regularmente ajuizada;

B). 75% (setenta e cinco por cento) dos honorários estipulados, caso a demanda se encontre na fase de prolação de sentença ou em grau recursal, pendente de trânsito em julgado;

C). 85% (oitenta e cinco por cento) dos honorários avençados, caso a lide tenha sido definitivamente julgada, com trânsito em julgado, e se encontre em fase de cumprimento de sentença;

D). 100% (cem por cento) dos honorários contratados, caso o crédito esteja em fase de liberação judicial (precatório, Requisição de Pequeno Valor – RPV ou expedição de alvará), ainda que o repasse financeiro ao Município não tenha sido concretamente realizado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses elencadas, o pagamento proporcional dos honorários de êxito será exigível somente após o efetivo ingresso dos valores nos cofres municipais, devidamente comprovado por meio de documentação contábil e bancária idônea e oficial.

5.2. Esta disposição contratual tem por finalidade assegurar a observância ao princípio do interesse público, à previsibilidade das obrigações contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, à luz dos atos processuais já realizados e dos recursos profissionais e materiais mobilizados pela contratada até o momento do encerramento ou suspensão da atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;

b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.
7.1. Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;
7.2. A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

CLÁUSULA OITAVA – EXCLUSIVIDADE.
8.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO.
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA.
10.1. O presente Instrumento Contratual será firmado por escopo, com prazo inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Nos termos do caput do Art. 111 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sua vigência poderá ser prorrogada de forma sucessiva, observada a natureza e a duração do objeto contratual.
10.2. As obrigações aqui assumidas permanecerão válidas até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) judicial(is) eventualmente proposta(s) e o efetivo ingresso das receitas a serem recuperadas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
11.1. O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.
11.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.
11.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.
12.1. As partes elegem o Foro de Teresina - PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do

cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

BREJO DO PIAUÍ – PI, 13 de julho de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2026.07.13 21:34:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI
FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 17/07/2026 14:20
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____

CPF: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 17/07/2026 14:25:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. **Nome:** _____

CPF: _____

gov.br
Documento assinado digitalmente
SUANNY ALANA BEZERRA E SILVA
Data: 17/07/2026 14:33:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JUSTIFICATIVA PARA RETIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

Trata-se de justificativa para a formalização de **Termo de Retificação** do Contrato Administrativo nº 039/2026, celebrado entre o Município de Brejo do Piauí/PI e a sociedade Monteiro e Monteiro Advogados Associados.

Após a formalização do instrumento contratual, verificou-se a existência de **erro material** na redação do item 2.1 da Cláusula Segunda - Do Objeto, consistente na indicação incorreta do número do processo judicial objeto da contratação.

Constou do contrato o processo nº **0020336-69.2005.4.01.3400**, quando o número correto é **1036848-17.2022.4.01.3400**.

A presente retificação visa exclusivamente corrigir esse erro material, sem qualquer alteração do objeto contratado, da fundamentação da contratação, das obrigações das partes, da remuneração pactuada, da vigência ou de qualquer outra cláusula do ajuste.

Dessa forma, considerando que a correção não importa em modificação da contratação, mas apenas em adequação formal do instrumento contratual à real vontade das partes e ao objeto efetivamente contratado, mostra-se suficiente a celebração de **Termo de Retificação**, preservando-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 039/2026.

Assim, justifica-se a adoção das providências necessárias para a formalização do competente Termo de Retificação e sua respectiva publicação, para fins de publicidade e regularidade do ajuste.

Brejo do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2026.08.20 13:17:41 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI
FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI E A SOCIEDADE MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL.

O **MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.567/0001-81, com sede na Av. José Gomes Chaves, nº 81, Centro, Brejo do Piauí/PI, neste ato representado por seu Prefeito, **FABIANO FEITOSA LIRA**, e a sociedade **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.542.612/0001-90, neste ato representada por **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RETIFICAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO
Fica retificado o item **2.1 da Cláusula Segunda – Do Objeto** do **Contrato Administrativo nº 039/2026**, exclusivamente para correção de erro material referente ao número da ação judicial, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:
"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº **0020336-69.2005.4.01.3400** e demais incidentes..."

Leia-se:
"O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços jurídicos especializados para dar continuidade ao processo nº **1036848-17.2022.4.01.3400** e demais incidentes..."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
A presente retificação tem por finalidade exclusivamente corrigir erro material constante do Contrato Administrativo nº 039/2026, permanecendo **inalteradas e integralmente ratificadas** todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, que não conflitarem com o presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Retificação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo do Piauí/PI, 07 de agosto de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2026.08.20 13:17:58 -03'00'

MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ - PI
FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Data: 21/08/2026 15:30
Verifique em https://validar.iti.gov.br
Assinado digitalmente via Loy Trust

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
Representante legal da contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
ESTHER LARISSA DA SILVA
Data: 21/08/2026 16:55:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____

2. Nome: _____

gov.br Documento assinado digitalmente
DIANE VITORIA DA SILVA SANTOS
Data: 21/08/2026 16:59:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF: _____